



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Maio de 2012

AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 04 MAI 2012

VETO Nº 004/2012

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 511/2011, Autógrafo nº 108/2012.

Referido Projeto, de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, dispõe sobre a política municipal de meio ambiente de Sorocaba, e dá outras providências.

Contudo, em que pese a relevância do Projeto, que estabelece medidas de proteção, preservação, controle, recuperação e conservação do meio ambiente natural e urbanizado, buscando o desenvolvimento sustentável da cidade e garantindo a melhoria da qualidade de vida da população atual e das gerações futuras e que, inclusive contou com o apoio e participação do COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, quando da sua elaboração, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares nosso veto ao artigo 130 e seu parágrafo único, pelos motivos que passamos a expor:

Referido artigo veda o transporte de cargas perigosas dentro do Município de Sorocaba, dispondo o seu parágrafo único que, "quando inevitável, exceto em caso de transitoriedade, o transporte de carga perigosa no Município de Sorocaba, será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Meio Ambiente notificando a Secretaria de Segurança Comunitária para necessário apoio, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Produto Perigoso é todo aquele que represente risco à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou à segurança pública, seja ele encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo.

A classificação de um produto como perigoso para o transporte deve ser feita pelo seu fabricante ou expedidor orientado pelo fabricante. Os testes para classificação de produtos perigosos para fins de transporte são estabelecidos no Manual de Ensaio e Critérios da Organização das Nações Unidas - ONU.

Para fins de transporte, os produtos perigosos são alocados nas seguintes Classes de Risco:

1. explosivos,
2. gases (comprimido, liquefeito, liquefeito refrigerado),
3. líquidos inflamáveis,
4. sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas a combustão espontânea, substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis,
5. substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos,
6. substâncias tóxicas e substâncias infectantes,
7. materiais radioativos,
8. substâncias corrosivas,
9. substâncias e artigos perigosos diversos.

Ao ser alocado à determinada Classe de Risco, o produto perigoso recebe um número ONU, que o identifica internacionalmente. Exemplo: Gasolina - nº ONU 1203, GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) - nº ONU 1075.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 004/2012 – fls. 2.

De acordo com o inciso VII, artigo 22, da Lei Federal nº 10.233 de 05 de junho de 2001, constitui esfera de atuação da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

A ANTT tem, dentre as suas atribuições, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativas às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas.

Assim verifica-se a competência concorrente do Município com a ANTT no que diz respeito ao transporte de cargas perigosas nas rodovias que cruzam o Município.

Por outro lado a proibição de transporte de cargas perigosas no Município dificultaria a distribuição de produtos básicos, seja para a manutenção de necessidades básicas dos cidadãos e a dinâmica da cidade tais como os combustíveis automotores utilizados no transporte individual e coletivo (álcool, gasolina, diesel); o gás liquefeito de petróleo, utilizado como fonte de calor para o preparo de alimentos (GLP), seja para o setor industrial, que utiliza uma série grande de insumos no processo produtivo e que podem se caracterizar como produtos perigosos, uma vez que se enquadram nas Classes de Risco acima especificadas.

Observe-se que, também a atividade de transporte para destino final de resíduos de serviço de saúde, estaria sujeita a essa Lei.

O parágrafo único do artigo 130 remete à autorização expressa do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Meio Ambiente notificando a Secretaria de Segurança Comunitária para necessário apoio quando do transporte de carga perigosa, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

Considerando a gama de produtos perigosos que constam do Anexo da Resolução 420, de 12/02/2004 da ANTT (fls. 118 a 463) torna-se inviável tal atuação por parte do Município, observando que os transportadores de cargas perigosas têm que cumprir uma série de protocolos, inclusive com a adequada identificação dos produtos.

No Estado de São Paulo, o atendimento de acidentes envolvendo cargas perigosas é realizado pela CETESB, com o apoio dos Municípios e da Polícia Militar (Corpo de Bombeiros e Polícia Rodoviária).

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 511/2011, Autógrafo nº 108/2012, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA/SP
Veto nº 004/2012